



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 7 DE MARÇO DE 2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CELEBRAR CONVÊNIO, CONCEDER SUBSÍDIO
PATRONAL DE PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES
ASSISTÊNCIAIS NOS LIMITES QUE ESPECÍFICA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o IPASGO, nos termos da Lei n.º 17.477, de 25 de novembro de 2011, com objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

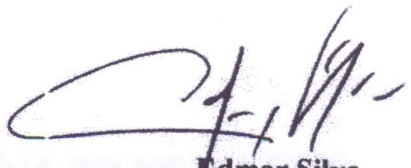
Artigo 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com entidades particulares prestadoras de serviços de assistência à saúde com o objetivo de atender aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Artigo 3º - O Poder Executivo subsidiará o percentual de 20% (vinte por cento) da contribuição mensal devida pelo servidor público municipal que receba remuneração de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e subsídio de 15% (quinze por cento) da contribuição mensal devida pelo servidor público municipal que receba remuneração de R\$ 1.000,01 (um mil e um centavo) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e faça adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço da sua escolha.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 7 de março de 2014.


Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município